

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Exma. Sra. Presidente,

A presente MENSAGEM RETIFICATIVA tem por objeto retificar o Projeto n.º 03/2021, de 26 de janeiro do corrente ano, que trata da autorização de contratação de pessoal para atender necessidade temporária e emergencial na forma que dispôs.

Como já mencionado na Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 02, de 21 de janeiro de 2021, constou neste Projeto de Lei nº 03 que duas serventes seriam direcionadas para a Escola Padre Leonel Franca. Porém, em razão de reestruturação do quadro de servidores, somente uma será contratada para atuar na dita escola, sendo que a outra atuará na Unidade Básica de Saúde e ficará vinculada à Secretaria da Saúde. Com isso, será reduzido uma servente no Projeto de Lei nº 03 e acrescentado uma no Projeto de nº 02.

Igualmente, após o encaminhamento do Projeto de Lei nº 03, de 26 de janeiro de 2021, o Professor de Matemática, servidor público municipal concursado, pediu o seu desligamento definitivo junto ao Município de Mato Castelhano, sendo necessário a contratação de outro profissional para substituí-lo.

Além disso, foi verificado a necessidade de ter um professor trabalhando na sala de recursos, com aqueles alunos especiais que demandam atividades especializadas. Por isso, foi incluído mais um professor de séries iniciais.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Mato Castelhano/RS, 01 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e Art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Professor de Educação Infantil	03	20h	---	R\$ 1.489,90
Professor de Séries iniciais	05	20h	---	R\$ 1.489,90
Professor de Educação Física	02	20h	---	R\$ 1.489,90
Professor Ensino Fundamental Séries Finais História	02	20h	---	R\$ 1.489,90
Professor Ensino Fundamental Séries Finais Ciências Físicas e Biológicas	01	20h	---	R\$ 1.489,90
Professor Ensino Fundamental Séries Finais Matemática	01	20h	---	R\$ 1.489,90
Servente	03	40h	01	R\$ 998,53
Supervisor de Orientação e Pesquisa	01	20h	---	R\$ 2.043,72
Supervisor de Núcleo Urbano	01	20h	---	R\$ 1.948,48
Monitor de Escola	01	40h	---	R\$ 1.236,29
Assistente de Educação Infantil	01	30h	03	R\$ 1.236,29

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados especialmente na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, e na Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 2º As contratações terão vigência para o ano letivo de 2021.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 26 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL